



**Processo Administrativo nº 8510245-68.2019.8.06.0000/TJ**

**Assunto: Ressarcimento de servidores à disposição**

**Interessado (a): Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará**

Autorizo, em conformidade com a delegação de competência disposta no art. 15, da Portaria nº 237, de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor total de R\$ 17.565,66 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Vlândia Santos Teixeira, Analista de Judiciário, ora cedida a este Tribunal, referente ao mês de maio de 2019, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2019.

Luis Eduardo de Menezes Lima - Superintendente da Área Administrativa

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

#### **PROVIMENTO Nº 10/2019/CGJCE**

Altera o artigo 292 do Provimento nº 08/2014, Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará.

O **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida nos autos nº 8500688-76.2019.8.06.0026.

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos nos meios de comunicação, a redução das tiragens de jornais físicos, a disseminação do acesso à internet e as vantagens econômicas com a sensível redução no custo da publicação do édito;

**CONSIDERANDO** a importância de ampliar a eficácia dos editais, cujo objetivo é levar ao conhecimento do devedor a iminência do protesto do título, em observância ao princípio da publicidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 292 do Provimento nº 08/2014, Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, e incluídos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º no citado artigo, com a seguinte redação:

§ 2º. O edital conterá os seguintes requisitos:

I – nome do devedor e seu CNPJ/MF ou CPF/MF;

II – a data do pagamento;

III – o horário de funcionamento e o endereço do ofício.

IV- certificação da data de afixação;

V- a identificação do título ou do documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo;

(...)

§ 5º. A publicação mencionada no §1º do artigo 292 poderá, a critério dos Tabeliães, ser realizada em jornal eletrônico, devidamente matriculado na forma do artigo 122 da lei nº 6.015/1973 e aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça, desde que o jornal atenda as seguintes determinações e requisitos:

I – Disponibilize o edital ao público mediante acesso livre e amplo até a data do registro do protesto;

II - Esteja disponível em ambiente da internet, divulgado e mantido pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Ceará (IEPTBCE);

III – Contenha ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital;

IV - Disponibilize consulta sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar, em layout próprio disponibilizado pelo IEPTB-CE, a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários;

V – Disponha de módulo de correção, contendo relatórios de auditoria para a Corregedoria-Geral acompanhar a regularidade da funcionalidade da ferramenta.

§ 6º. Os editais publicados no jornal eletrônico atenderam as previsões do §2º do art. 292 e não dispensa os Tabeliães de protesto da afixação de cópia do edital no local de costume nas dependências da respectiva serventia.

§ 7º. Os Tabeliães de protesto que optarem pela publicação no jornal eletrônico remeterão diariamente os editais em layout e horário definidos pelo IEPTB-CE, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3, ou superior, devendo os Tabeliães divulgar, em suas unidades e respectivos sites, quando houver, o link do jornal eletrônico de publicação de editais de protesto.

§ 8º. O custo da publicação não poderá superar o valor das custas de um ato do código 003019 (Despesas com Publicação de Edital), definidas na tabela de emolumentos para essa finalidade, já considerados todos os custos necessários para a publicação eletrônica, ainda que seja necessária mais de uma publicação em datas alternadas;

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 21 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça